



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

CONVÊNIO Nº 03/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE E O MUNICÍPIO DE
FEIRA NOVA/SE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento se fazem presentes de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de Autarquia Especial integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 3.014.972-0- SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 014.696.515-99, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.511/0001-47, com sede na Avenida Cônego Miguel Barbosa, nº 356, Centro, CEP 49.670-00, neste ato representado por seu Prefeito, **JEAN SIMON SANTOS ARCIERI**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 31862080-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 005.877.945-00, doravante denominado **CONVENENTE**, para firmar o presente **CONVÊNIO**, decorrente do Processo Administrativo nº 717/2022-CONVENIO-DER/SE, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos a serem destinados à restauração de estradas vicinais no Povoado Malhada do Pau Ferro, Feira Nova/SE, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE, Tel: (79)3253-1085.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1. Das obrigações do CONCEDENTE:

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste instrumento;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pelo **CONVENIENTE**, submetendo-as ao pronunciamento da sua Procuradoria Jurídica, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENIENTE**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2. Das obrigações do CONVENIENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada exclusiva, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- d) Manter o **CONCEDENTE** informado sobre quaisquer fatos ou eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- e) Apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- f) Assegurar o livre acesso aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto ao **CONCEDENTE** quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SB. Tel: (79)3253-1085.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, caso haja;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013 na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do objeto pactuado;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Apresentar Projeto Básico relativo ao objeto pactuado no prazo de 02 (dois) meses, contados da publicação do presente Convênio, permitida uma única prorrogação por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio são fixados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo que:

- a) O CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE recursos na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme discriminado no Plano de Trabalho. As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do CONCEDENTE, Unidade Orçamentária: 26.203; Classificação Funcional Programática: 26.782.0018; Projeto/Atividade: 0297; Natureza da Despesa: 3.3.40.00; Fonte de Recursos: 0101.
- b) O CONVENIENTE não efetuará nenhum aporte a título de Contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O CONCEDENTE deverá transferir os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do CONVENIENTE na Conta Corrente nº 300.421-2, Tipo nº 22, Agência nº 012, do Banco

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado do Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3253-1085.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

do Estado de Sergipe - BANESE, que serão movimentados para pagamento dos serviços objeto deste Convênio;

5.2. Os recursos adicionais que porventura se façam necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**;

5.3. Os valores transferidos ao **CONVENENTE** para a execução do objeto do presente Convênio ficam sob sua responsabilidade, não podendo ser repassados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

6.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em Caderneta de Poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

6.3. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

6.4. Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

6.5. Deverão ser restituídos, ainda, pelo **CONVENENTE** todos os valores transferidos pelo **CONCEDENTE**, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, a respectiva prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.4.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Comodoro de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE, Tel: (79)3253-1085.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

6.6. Nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5, o **CONVENENTE** será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo **CONCEDENTE**, acrescidos de juros legais;

6.7. Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do **CONVENENTE**, fica o **CONCEDENTE** autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do artigo 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** obrigam-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

7.2. As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede do **CONVENENTE** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**;

7.3. O **CONCEDENTE** poderá solicitar a qualquer tempo ao **CONVENENTE** o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do término da vigência do Convênio, da data da rescisão ou conclusão do seu objeto, o que ocorrer primeiro;

8.2. Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

8.3. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3253-1085.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável;

11.2. Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, observando a o aviso prévio de 30 (trinta) dias, findos os quais será publicada a sua rescisão;

11.3. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam as partes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento e auferindo as vantagens adquiridas no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, de comum acordo entre as partes e respeitadas as disposições legais, estando as alterações sujeitas à análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REGISTROS, DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS.

13.1. As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio ficam eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, sem prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que os sejam.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2022.

Pelo **CONCEDENTE**:

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Pelo **CONVENENTE**:

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS		
PARTÍCIPES		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE		CNPJ: 07.555.286.0001/10
Endereço AV. SÃO PAULO, 3005 - JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO - CEP: 49.085-380 - ARACAJU		
DDD/Telefone/FAX 0800 284 9016 / (79) 3253 2900 / (79) 3253 1149		
Dados Cadastrais		
Nome ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO		
		CPF 014.696.515-99
N.º da CI, sigla do Órgão Expedidor e UF	Cargo	Matrícula
30.149.720-SSP/SE	DIRETOR PRESIDENTE DO DER/SE	
PARTICIPE		
PREFEITURA DE FEIRA NOVA		CNPJ: 13.112.511/0001-47
Endereço AV. ELENIZIO DANTAS DE SOUZA Nº 55		
DDD/Telefone/FAX		
Dados Cadastrais do Responsável		
JEAN SIMON SANTOS ARCIERI		CPF 005.877.945-00
N.º da CI, sigla do Órgão Expedidor e UF	Cargo	Matrícula
31862080. SSP. SE.	PREFEITO	
1. Título do Projeto RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO POVOADO MALHADA DO PAU FERRO. FEIRA NOVA-SE		
2. Identificação do Objeto RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO POVOADO MALHADA DO PAU FERRO. FEIRA NOVA-SE		
3. Prazo de execução: 1 MÊS.		
4. Justificativa da Proposição: O município de Feira Nova, localizado no Estado de Sergipe, possui uma população estimada em 5.324		

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3253-1085.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

habitantes. segundo censo IBGE 2010. um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,584 PNUD 2010 e uma área de 188 km². que necessita de recursos para atender as demandas de infraestrutura urbana, tendo as ruas do Povoado Malhada do Pau Ferro dentro do Perímetro Urbano do município. A presente proposta, que objetiva a melhoria da mobilidade urbana, está em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano que, por sua vez, tem como objetivo apoiar diversas ações de infraestrutura urbana que possam contribuir para a qualidade de vida da população.

5 – Cronograma de execução (metas, etapas ou fase)

Meta	Item	Especificação	Unid	Quant	Duração	
					Início	Término
01	01	Manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais do Município de Feira Nova/SE				
	01.001	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m ³	1263,60	08/2022	09/2022
	01.002	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ . em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	79607,00	08/2022	09/2022
	01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m ³	tkm	79607,00	08/2022	09/2022
	01.004	Regularização, gradeamento, e compactação de subleito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m ²	12636,00	08/2022	09/2022

6. Plano de aplicação (R\$ 1,00):

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.40	Investimento – Transferência a Municípios	R\$300.000,00	R\$300.000,00	R\$0,00
TOTAL GERAL		R\$300.000,00	R\$300.000,00	R\$0,00

7. Cronograma de desembolso (R\$ 1,00):

7.1 Concedente

META	PARCELAS	
	1º PARCELA	2º PARCELA
1	R\$300.000,00	-
TOTAL	R\$300.000,00	-



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

7.2 Proponente (Contrapartida)

META	PARCELAS	
	1º PARCELA	2º PARCELA
1	RS0,00	-

II – ASSINATURA DOS PARTICIPES

Nome do Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

Nome do Responsável: ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE

Aracaju/SE, 30 de junho de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

Nome do Órgão: PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Nome do Responsável: JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

Cargo: PREFEITO

Aracaju/SE, 30 de junho de 2022.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
PREFEITO DE FEIRA NOVA